

NÚMERO DE ORDEM

N.....

Projetos



N. DE ARQUIVAMENTO

N.....

379.14

P2 (38)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Duplicata

INTERESSADO.....

ASSUNTO.....

ANEXOS *CÓPIAS DAS EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO RIO G. DO SOL REFERENTE ADAPTAÇÃO ENS.º PRIM.º.*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
		35	

M. E. S. - S. E. - D. N. E. - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Curso de Educação pré-primária

- 1) Psicologia do pré-escolar
- 2) Biologia do pré-escolar
- 3) Metodologia do ensino pré-primário
- 4) Prática do ensino pré-primário
- 5) Administração e estatística aplicadas no pré-primário
- 6) Desenho e trabalhos manuais

I

///

Curso de Pedagogia especial do curso complementar pri-
mário

- 1) Psicologia educacional
- 2) Sociologia educacional
- 3) Geografia econômica regional
- 4) Orientação educacional e profissional
- 5) Desenho e trabalhos manuais
- 6) Metodologia, observação e prática do ensino com-
plementar:
 - I - Letra e linguagem oral e escrita
 - II - Aritmética e Geometria
 - III - Geografia do Brasil e noções de Geografia Geral
 - IV - História do Brasil e noções de História da América
 - V - Ciências naturais e higiene
 - VI - Subsídios das atividades econômicas da região
 - VII - Desenho, trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades eco-
nômicas da região.

Curso de Didática especial do ensino supletivo

- 1) Psicologia Educacional
- 2) Sociologia Educacional
- 3) História e Filosofia da Educação
- 4) Geografia econômica regional
- 5) Direito usual
- 6) Metodologia, observação e prática do ensino

Supletivo:

- I - Leitura e linguagem oral e escrita
- II - Aritmética e Geometria
- III - Geografia e História do Brasil
- IV - Ciências Naturais e Higiene
- V - Noções de Direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar)
- VI - Desenho

Curso de Pedagogia Especial de Desenho e Artes
Aplicadas

- 1) Psicologia Aplicada
- 2) História do Desenho e das Artes Aplicadas
- 3) Desenho geométrico e do natural
- 4) Artes aplicadas
- 5) Metodologia, observação e prática do ensino de Desenho e Artes Aplicadas

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Educação Primária e Normal
Centro de Pesquisas e Orientações Educacionais

Pôrto Alegre, 3 de agosto de 1 946.

Exmo. Sr. Dr. Francisco Brochado da Rocha
DD. Secretário de Educação e Cultura.

Temos a satisfação de submeter ao elevado julgamen-
to de V. Excia. o ante-projeto que reorganiza o ensino primário
no Estado.

O ajustamento dêste grau de ensino às normas cons-
tantes da Lei Orgânica federal, expedida pelo decreto 8 529, de
2 de janeiro de 1 946, não modificou, fundamentalmente, a estru-
tura do nosso sistema escolar primário, mas nele imprimiu o
cunho das novas tendências educacionais, pela iniciação da infân-
cia no estudo das atividades econômicas e nas práticas educati-
vas referentes ao trabalho.

No período de intenso desenvolvimento por que pas-
sa o ensino, a iniciativa do Ministério da Educação de traçar
normas e delinear diretrizes que orientem as unidades federadas
no sentido das aspirações nacionais no plano educativo, ampara -
nos pela autoridade do órgão de que emanam.

I - As três primeiras partes do incluso ante-proje-
to encerram os dispositivos que interessam as duas categorias de
ensino primário - o fundamental e o supletivo.

II - De início, estabelece o ante-projeto as finali-
dades dêste grau de ensino, atentos todos os aspectos que envol-
ve o conceito de "educação integral", embora alguns ali se encon-
tre sob forma implícita.

III - Dispõe, depois, sôbre os tipos de estabeleci-
mentos de ensino primário, ressaltando, no artigo 7º, a unidade
do sistema escolar e prescrevendo que as escolas municipais e par-
ticulares adotem o plano de estudos, os princípios e a organiza-
ção didática a que obedecem as escolas estaduais.

IV - Trata a parte IV, exclusivamente, do ensino primário fundamental, dos cursos em que se processa, de sua estrutura e articulação.

V - Segue-se o ensino supletivo cujos objetivos gerais se indentifivam com os da escola primária. As profundas diferenças, especialmente psíquicas e normais, que caracterizam o adulto e a criança e que se refletem no modo de ambos verem e sentirem a vida, justificam a inclusão de finalidades específicas, que apontam ao professor o verdadeiro sentido da educação supletiva.

A realização dos objetivos mencionados no artigo 12 dêste anteprojeto reconstruirá a vida do adulto, tornando-a útil, organizada e feliz.

Animadas por êste pensamento - recuperar valores para a sociedade e a Pátria, - acrescentamos às finalidades gerais os objetivos que se relacionam, particularmente, com êste tipo especial de educação.

Reconhecendo, por outro lado, a conveniência de estender, por mais tempo, a assistência educativa proporcionada pela escola aos adolescentes e adultos e, considerando, ainda, que muitos, entre êles, não dominam sequer as técnicas elementares da cultura, entendemos oportuno colocar, à base do curso supletivo, um curso fundamental com a duração de um ano. E assim, precedemos, amparadas no real e vigoroso interêsse que V. Excia. - através do enriquecimento contínuo da rêde de escolas supletivas e do aumento dos quadros docentes, - vem demonstrando por êles se importante e premente problema educacional.

A resolução de criar um curso básico, anterior ao curso supletivo, com o qual se articulará, não se enquadra perfeitamente na Lei Orgânica, porquanto esta não o prevê. Entretanto, o espírito de flexibilidade que a caracteriza nos pontos dependentes das necessidades e dos recursos estaduais, possibilita essa iniciativa.

Finalizando, cumpre ressaltar que, ao elaborarmos o presente ante-projeto, cogitamos tão sómente de definir os novos rumos do ensino e de introduzir, no sistema educacional do Estado, as modificações necessárias à sua reestruturação, na conformidade da Lei Federal.

Deixamos para ulterior consideração os dispositivos legais que constituem matéria de regulamento especial, o qual se acha em vias de conclusão.

Esperamos o pronunciamento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, relativamente a êste ante-projeto, para dar à regulamentação referida conteúdo e formas definitivos.

Com o espírito dirigido para os interêsses da educação, ser-nos-á grato prestar a V. Excia. os informes que a leitura dêste plano possa sugerir.

Atenciosamente.

(a) Eloah Brodt Ribeiro
Diretora do Centro de Pesquisas
e Orientação Educacionais.

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Educação Primária e Normal
Centro de Pesquisas e Orientações Educacionais

Pôrto Alegre, 28 de agosto de 1946

Exmo. Sr. Dr. Francisco Brochado da Rocha
DD. Secretário de Educação e Cultura

E'-mos muito grato submeter ao julgamento de Vossa Excelência o ante-projeto da reestruturação do ensino normal, calcada sôbre a lei orgânica, expedida pelo Decreto-lei número 8 530, de 2.1.46.

De início, cumpre ressaltar - com viva satisfação - que o sistema de ensino normal, atualmente em vigor, neste Estado, por fôrça do Decreto n. 775A, de 15.5.43, responde, em linhas gerais, aos princípios básicos do plano ora determinado pelo Ministério da Educação e Saúde.

Inspiradas nestas duas fontes, procurámos, ainda, auscultar a realidade educacional de nosso meio, com referência a êsse grau de ensino, através da palavra dos Srs. Diretores e Professôres-fiscais das escolas de formação do magistério primário, quer mantidas pelo Estado, quer por instituições particulares.

A êste acervo de experiências pessoais acrescentámos os resultados de nossa observação e estudos, e, assim, originou-se o trabalho que ora apresentamos à consideração de Vossa Excelência, sob a forma de ante-projeto, por isso que possibilita sugestões de parte do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Procurando mais perfeita harmonia com o espírito orientador da lei orgânica, planejámos a organização - do ensino normal, tendo em vista os diversos tipos de estabelecimentos

que a mesma lei adota - inclusive o Instituto de Educação.

Desconhecendo as bases dos programas a serem expedidas pelo Ministério da Educação, não dispusemos de outro recurso sinão o de planejamento geral, julgando oportuno aguardar as informações que, relativamente a êstes programas, nos serão fornecidas pelo INEP; e, bem assim, o parecer autorizado daquele órgão técnico sôbre o presente trabalho, para elaboração definitiva do regulamento que deverá reger o ensino normal neste Estado.

I - Prevê êste ante-projeto a adoção dos dois ciclos de ensino normal e funcionamento dos cursos de administradores escolares e de especialização; e, conseqüentemente, os três tipos de estabelecimentos: Instituto de Educação, Escolas Normais e Cursos Normais Regionais.

Convém esclarecer que a formação - em caráter permanente - de professores primários especializados e de administradores escolares será da competência exclusiva do Instituto.

Nas Escolas Normais, poderão ser organizados cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural.

II - Dentro do espírito de flexibilidade que orienta vários dos dispositivos da Lei Orgânica, insiste o presente ante-projeto na manutenção do Jardim da Infância, como instituição integrante das Escolas Normais.

Possibilita, outrossim, a instalação de Escolas Maternais e Creches para oportunizar aos alunos da Escola de Professores o estudo das características das primeiras fases evolutivas da criança.

III - Entendemos necessário dar aos Cursos Normais Regionais duas escolas primárias com diferente organização, considerando que aos regentes de ensino primário se apresentarão, pelo menos no início de sua vida profissional, os dois tipos de estabelecimentos escolares: Grupo Escolar e Escola Isolada.

IV - Condicionando-se o currículo dos cursos de formação de professores e de regentes do ensino primário, por um lado, às nossas exigências sociais e interêsses em matéria educativa; e, por outro lado, ao conhecimento das bases dos programas a serem fornecidos pelo Ministério da Educação, não podemos, no momento, estabelecer, em definitivo, as disciplinas constitutivas do curso em aprêço. A mesma situação se nos depara com referên -

cia aos cursos de especialização do magistério primário e de administradores escolares.

V - Atenta a localização da quasi totalidade de nossas escolas primárias em zonas caracteristicamente rurais ou industriais, impõe-se - para que êste sistema escolar não venha a prejudicar-se por escassez de pessoal - docente especializado - o funcionamento simultâneo, na Escola Normal, dos dois ciclos do ensino normal.

No ante-projeto que ora apresentamos à apreciação esclarecida e autorizada de Vossa Excelência, visamos - apenas os pontos capitais da adaptação do sistema de ensino normal, aqui em vigor, ao plano baixado pelo Decreto-lei n. 8 530, de 2.1.46.

As demais normas que disciplinarem a estrutura e a organização de nossos estabelecimentos dêste ensino de 2º grau serão contidas em legislação complementar e regulamento elaborados até época anterior à reabertura do ano letivo vindouro.

Enquadra-se esta situação no disposto no art. 1º do Decreto-lei Federal n. 8 586, de 8.1.46.

Para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, contará Vossa Excelência com nosso interêsse de sempre no sentido de bem servir a causa da educação.

(a) Eloah Brodt Ribeiro
Diretora do Centro de Pesquisas
Orientais e Educacionais.

(a) Aurea A. C. Prado
Superintendente do Ensino Normal

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Educação Primária e Normal
Centro de Pesquisas e Orientações Educacionais

Pôrto Alegre, 29 de agosto de 1946

Exmo. Snr. Dr. Francisco Brochado da Rocha.
DD. Secretário de Educação e Cultura.

Temos o prazer de encaminhar a V. Excia. êste planejamento relativo à reorganização do sistema educacional primário do Estado.

Inspirou-se o presente trabalho nos princípios e nas normas constantes da Lei Orgânica do Ensino Primário e na necessidade de atender às solicitações que a observação e o estudo cuidadoso de nossa realidade escolar apresenta como inadiáveis.

Com a clarividência que lhe preside as iniciativas, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos possibilitou, a par do legítimo propósito, que o anima, de coordenar os serviços educacionais no país, o necessário ajustamento do ensino primário, no Estado, às necessidades e recursos de cada região, tendo em vista as exigências do meio social e os interêsses estaduais em matéria educativa.

Cumpre ao Estado colaborar com o Governo Federal no preparo das novas gerações sôbre as quais pesarão os graves encargos nacionais, consequentes do período histórico que atravessamos, e só lhe será possível realizar tão complexa quão delicada tarefa, através da educação da infância e juventude.

Responsáveis pela orientação técnico-pedagógica do aparelho educacional que V. Excia., provectamente, dirige, devemos apresentar-lhe as providências que nos parecem necessárias para se poder realizar a reorganização do sistema estadual de ensino primário, prevista na referida Lei Orgânica e no projeto de decreto-lei que acompanha êste planejamento.

Vários problemas ressaltam, de início, como capitais:

I - Conhecimento das atividades econômicas regio -

nais através de observações diretas e informações estatísticas baseadas em inquéritos realizados.

Procede, atualmente, êste Centro à elaboração de formulários para conhecimento das atividades profissionais das diversas regiões a que as escolas servem, pretendendo enviá-los, até o fim do ano, às Delegacias Regionais de Ensino, onde serão preenchidos.

Após o estudo, que se seguirá ao recebimento dêsse material informativo, e as observações diretas que puder realizar êste órgão educacional, será o Estado dividido em zonas acordes com a identidade de profissões dos vários núcleos de população que as constituem.

II - Formação de professores capazes de orientar, convenientemente, no próximo período letivo, os trabalhos manuais e as práticas educativas integrantes do currículo do Curso Primário Complementar, e referentes às atividades econômicas das diversas regiões do Estado.

O desenvolvimento de programas específicos que conduzam os alunos ao conhecimento da organização do trabalho e das técnicas de produção regional, requer dos professores primários, atualmente em exercício, uma redireção de estudos, no sentido técnico profissional.

No cumprimento de uma de suas funções precípua - proporcionar contínuo aperfeiçoamento técnico ao professorado das escolas subordinadas a esta Secretaria - providenciará o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais quanto à organização de cursos a serem iniciados - um, em fevereiro e outro, em março do ano próximo vindouro; destinam-se, respectivamente, aos orientadores de ensino e aos professores do Curso Primário Complementar.

Visar-se-á, com esta medida, habilitar professores para dirigir as atividades específicas a que já nos referimos e para reconhecer, em seus alunos, tendências de espírito, possibilidades mentais, aptidões especiais, necessárias a determinados ramos de estudos cuja articulação com o Curso Primário Complementar é prevista no artigo 5º, da Lei Orgânica do Ensino Primário.

Como condição preliminar para poder efetuar êsses cursos, impõe-se o desenvolvimento intensivo dos trabalhos de ob

servação, informações e pesquisas referentes às atividades profissionais, em virtude da carência, em nosso meio, de estudos relativos ao problema.

Será solicitada, para mais eficiente e pronto desempenho do trabalho que nos propomos realizar, a colaboração dos órgãos técnicos especializados. A êstes caberá indicar elementos competentes para orientarem a parte prática dos referidos cursos. Para fins de convocação dos professores primários, determinar-se-á, inicialmente, o número de grupos escolares que ministrarão o Curso Primário Complementar.

III - Necessidade de ampliar o serviço educacional, principalmente no que se refere à fundação de escolas rurais.

Os estudos estatísticos revelam que grande parte da população riograndense habita as zonas rurais.

Por razões sociais, psicológicas e, principalmente, econômicas, o problema da "educação rural" continua preocupando os administradores, pois, se a ninguém escapa sua grande influência no equilíbrio econômico nacional, para aqueles cresce em vulto e significação.

O recente convênio que V. Excia., representando o egrégio Governo Riograndense, realizou com o Governo Federal, tendo enriquecido a rede escolar de 28 escolas rurais, constitui uma das primeiras providências para a solução do magno problema e um valioso estímulo a que cumpre corresponder, mobilizando todos os recursos indicados para melhor aproveitamento das possibilidades que se nos apresentam.

Animadas por êsse propósito, procuraremos contribuir para resolver dificuldades decorrentes:

- 1) - das próprias características da vida rural;
- 2) - das deficiências orçamentárias;
- 3) - da inexistência de um vigoroso senso agrícola de parte dos professores;
- 4) - da falta de cursos de especialização rural e industrial para o magistério público do Estado.

Redistribuição e instalação de escolas rurais

Atendendo à baixa densidade de população que se

verifica nas zonas rurais e à escassez dos meios de transporte em nosso Estado, o tipo de escola mais recomendado para essas regiões é o da "escola isolada", apesar das desvantagens que, do ponto de vista da orientação pedagógica de seus trabalhos, apresenta.

Antes de sugerirmos a criação de novas escolas rurais, estudaremos detidamente a localização atual das escolas isoladas estaduais, municipais e particulares, afim de propor ao Estado, ao Município e às entidades particulares, se necessário, uma redistribuição mais racional das unidades escolares, atentas as exigências da população escolar.

Planejada a redistribuição, serão indicados os locais em que, a nosso ver, se torna necessário instalar escolas rurais isoladas.

IV - Ajustamento de escolas às peculiaridades do ambiente.

1) - Educação primária dirigida no sentido rural.

Nas povoações, vilas ou cidades onde a matrícula dos estabelecimentos de ensino acusar alta percentagem de alunos cujos pais exercem atividades do campo, providenciar-se-á no sentido de que as escolas adotem programas adaptados ao ambiente rural em que se situam. Iniciar-se-ão também os alunos na prática de artes e indústrias rurais, procurando-se aproveitar a matéria prima e os recursos existentes no meio.

2) - Educação primária dirigida no sentido industrial.

Pelas mesmas razões que levam as escolas situadas em zonas rurais a orientar seus trabalhos no sentido das necessidades da região, as localizadas em zonas industriais devem desenvolver programas de estudos em íntima conexão com os problemas da vida profissional da localidade, distrito ou bairro a que servem.

Nesse caso se encontram os Grupos Escolares "Voluntários da Pátria", "Primeiro de Maio" e "Souza Lobo", desta Capital, os Grupos Escolares de Caxias, Novo Hamburgo, Santa Cruz e de muitas outras cidades do interior.

3) - Escolas primárias que devem ministrar ensino com orientação agrícola e industrial.

Nas Escolas e nos Grupos Escolares localizados nas

zonas equidistantes de centros rurais ou industriais, situação essa que possibilita aos educandos se dedicarem, no futuro, tanto a atividades do campo como ao trabalho em fábricas ou oficinas, atenderá o programa educacional a êsse duplo aspecto, procurando proporcionar aos alunos a aquisição de conhecimentos e práticas que lhes possam ser úteis, tanto num como noutro setor de atividade.

Iniciada a execução do plano de eletrificação do Estado, o que trará como consequência maior descentralização industrial, o número dessas escolas e das mencionadas no tópico anterior, tenderá a aumentar.

4) - Escolas de zonas marítimas

Nas Escolas e nos Grupos Escolares situados ao longo do litoral riograndense ou próximo dêle, predominarão as atividades que permitam a utilização das experiências das crianças, satisfaçam aos seus interesses e aos da região e as levem a melhorar e valorizar o ambiente natural e social em que vivem.

5) - Organização de programas adaptáveis às diversas regiões.

Os programas de adaptação regional obedecerão aos programas mínimos e às diretrizes essenciais, que expedir o Ministério de Educação.

Diferenciar-se-ão, entretanto, uns dos outros apenas na determinação dos objetivos específicos, na escolha das situações de aprendizagem, na seleção das atividades e do material educativo, nos estudos e práticas relativos às ocupações do meio, identificando-se, porém, todos, quanto aos conhecimentos básicos e às atividades comuns da escola primária.

A necessidade de organizar programas diferenciados conforme as peculiaridades do meio em que as escolas se situam, vem se sentindo desde algum tempo e se justifica em vista das razões que seguem:

I - a diversidade de aspectos geográficos e econômicos que caracteriza o Rio Grande, acrescida das diferenças existentes entre as próprias zonas rurais e industriais, determina a divisão fundamental das escolas riograndenses em quatro grupos, pelo mínimo, e dificulta a adoção de um programa único.

II - a falta de especialização rural ou industrial de parte dos professores que exercem suas atividades em zonas rurais.

Se isso não fosse uma realidade, os próprios professores poderiam cuidar da adaptação do currículo ao meio; não possuindo, porém, conhecimentos especializados, dificilmente poderão fazê-lo, apesar da boa vontade e do interesse que muitas vezes demonstram.

III - A deficiência das verbas orçamentárias destinadas à educação. Daí decorre a dificuldade de instalação e funcionamento de cursos especializados para atender aos professores em exercício, nas zonas do campo ou industriais, pois a prática desta medida exigiria:

- a) - o afastamento transitório do professor de suas atividades didáticas;
- b) - a concessão de vencimentos integrais, durante sua permanência no curso;
- c) - a designação de outro professor para substituí-lo.

Paralelamente aos esforços no sentido de organizar cursos de especialização rural, em caráter permanente, para professores - prevê-se o funcionamento de um deles em Viamão - poder-se-á elaborar, o que, parece-nos, será mais exequível e consentâneo com nossas possibilidades atuais, programas diferenciados, segundo as zonas a que se destinam, ricos em sugestões, atividades e diretrizes que orientam o professor na direção e no desenvolvimento do trabalho escolar.

Cursos intensivos, organizados durante o período de férias, distribuição, entre os professores, de material informativo e didático completariam os recursos de orientação técnica com que se pode contar de momento.

6) - Preparo de material informativo e didático.

Pesquisas, experiências e estudos poderão ser realizados com a colaboração de órgãos técnicos, afim de preparar material simples e ilustrativo, sobre assuntos rurais e industriais. Este material deverá abranger os três aspectos:

literário - livros de leitura que apresentem trechos interessantes, artísticos, adaptados à mentalidade e às experiências das crianças que vivem no campo ou em zonas industriais.

informativo - livros, (a maior parte dos quais para uso do professor) que apresentem, de modo prático e preciso,

informações sôbre a maneira de executar trabalhos relativos à jar dinagem, horticultura, criação de animais, às indústrias e artes rurais domésticas, e, bem assim, orientem as práticas educativas referentes às atividades econômicas da região.

didático - matemáticas que envolvam situações reais de vida, próprias das zonas em que se situa a escola; Ciênci as Físicas e Naturais, com os conhecimentos de Física e Química indispensáveis ao homem do campo, a grande número de operários, etc, livros êsses para uso dos alunos.

Para estimular a produção do material educativo a que nos referimos, deverá esta Secretaria promover concursos nos quais se poderão inscrever professores estaduais. O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais poderá publicar, na época oportuna, as condições a que devem satisfazer essas obras didáticas.

7) - Adaptação do currículo às condições especiais apresentadas pelas escolas isoladas.

Estudar-se-ão vários planos com o fim de melhorar as condições em que se processa o ensino nas escolas isoladas.

Sugestões serão dirigidas, no próximo ano, aos professores que regem êste tipo de escola, tendo em vista orientá-los quanto à adoção de medidas que influem, favoravelmente, no desenvolvimento do trabalho escolar.

a) - reunir duas ou mais turmas para o estudo de determinadas disciplinas;

b) - ensinar uma matéria através do estudo de outras, sem fazer dela disciplina especial;

c) organizar unidades didáticas que possam ser estudadas, simultaneamente, por tôdas as turmas, com pré-fixação, é claro, dos aspectos que devem ser estudados preferentemente e do minados por uma ou outra turma, atentos seus vários níveis de adiantamento.

d) - horários especiais e outros recursos.

8) - Medidas para que se torne efetiva a obrigatoriedade de matrícula e frequência.

Para que a obrigatoriedade de matrícula das crianças, de 7 a 12 anos, nos estabelecimentos de ensino se torne real, organizar-se-ão, nos municípios, de acôrdo com o que prescreve o artigo 42, da Lei Orgânica, serviços de Cadastro Escolar.

Se, com referência à obrigatoriedade de matrícula, poderão surgir, em certos municípios, algumas dificuldades, por não corresponder o número de escolas públicas às exigências da população infantil, em idade escolar, não se justifica aconteça o mesmo, relativamente à frequência.

Com o fim de harmonizar os interesses educacionais com as necessidades do trabalho, na região, procurar-se-á fazer coincidir, quanto possível, o período de férias com o de fainas agrícolas, pois nessa época costumam as crianças de zonas rurais afastar-se da escola.

Com a aplicação dessa medida conciliatória, transfere-se aos pais t^oda a responsabilidade no que concerne ao cumprimento da obrigatoriedade de frequência, ficando o Estado com autoridade moral para aplicar medidas repressivas nos casos de infração.

Nas vilas e cidades de maior densidade demográfica onde o número de professores não fôr suficiente para atender às exigências da matrícula, poderão êstes desdobrar suas atividades, em dois turnos, de três horas diárias cada um, percebendo, nesse caso, gratificação especial, fixada em lei.

Êsse recurso resolverá situações difíceis, surgidas no interior e permitirá, em muitas localidades, tornar efetiva a obrigatoriedade de matrícula.

V - Coordenação dos serviços educacionais no Estado.

Para integral cumprimento do artigo 24 da Lei Orgânica, deverá o Estado, através de seus órgãos técnicos e administrativos, providenciar no sentido de imprimir ao sistema estadual do ensino primário a devida unidade de organização e direção que aquela lei prevê.

Afim de que o mencionado dispositivo legal se torne uma realidade, conviria, inicialmente, estender a t^odas as escolas municipais e particulares a orientação dêste Centro através de comunicados, planos de trabalho, circulares, instruções, etc..., o que exigiria um entendimento prévio com o Departamento de Prefeituras Municipais e com as entidades particulares.

Outrossim, tomar-se-iam medidas que permitissem verificar o interêsse dos Municípios relativamente à observância das cláusulas do Convênio Nacional de Ensino Primário, baixadas com o Decreto-lei nº 1139, de 1º de Agosto de 1946.

VI - Cursos para preparação de professores particulares e municipais.

Com o fim de oferecer aos professores particulares que não possuem diploma de normalista, oportunidades de elevar o nível de seus conhecimentos e de solidificar, por estudos bem dirigidos, seu acervo de experiências, poderão realizar-se, em épocas oportunas, neste Centro e nas sedes das Delegacias Regionais de Ensino, cursos intensivos, com programas organizados de modo a atender às dificuldades apresentadas.

Para verificação do aproveitamento em tais cursos, submeter-se-ão, periodicamente, êsses professores a provas, dependendo a concessão de registo definitivo do resultado das mesmas.

Apresentamos a V. Excia. nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Eloah Brodt Ribeiro
Diretora do C.P.O.E.